



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
**ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
29 DE MARÇO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto
Matuck Feres Júnior

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro. Às dez horas e quatro minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 6ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de março de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 28, TC-000378-026-13, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; e 53, TC-009451.989.21-4, e 59, TC-023640.989.21-6, de relatoria da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-001006.989.16-4

Órgão: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp.



Assunto: Balanço Geral do exercício de 2016.

Responsáveis: Júlio César Durigan, Carlos Antonio Gamero e Eduardo Kokubun.

Advogados: João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898) e Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667).

Procuradoras de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

PROCESSOS

TC-001311.989.16-4

Unidade: Unesp – Reitoria.

Responsáveis: Júlio César Durigan, Carlos Antonio Gamero e Eduardo Kokubun.

TC-001312.989.16-3

Unidade: Faculdade de Odontologia – Campus de Araçatuba.

Responsáveis: Wilson Roberto Poi, João Eduardo Gomes Filho e Sílvio José Mauro.

TC-001313.989.16-2

Unidade: Faculdade de Ciências Farmacêuticas – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Cleópatra da Silva Planeta, Anselmo Gomes de Oliveira e Marcos Antonio Corrêa.

TC-001314.989.16-1

Unidade: Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Arnaldo Cortina e Cláudio César de Paiva.

TC-001315.989.16-0

Unidade: Faculdade de Odontologia – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Elaine Maria Sgavioli Massucato, Edson Alves de Campos e Andréia Affonso Barretto Montandon.

TC-001316.989.16-9

Unidade: Instituto de Química – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Leonardo Pezza e Eduardo Maffud Cilli.



TC-001317.989.16-8

Unidade: Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Assis.

Responsáveis: Andréa Lucia Dorini de Oliveira Carvalho Rossi e Cátia Inês Negrão Berlimi de Andrade.

TC-001318.989.16-7

Unidade: Administração Geral – Campus de Bauru.

Responsáveis: Nilson Ghirardello, Edson Antonio Capello Souza e Marcelo Carbone Carneiro.

TC-001319.989.16-6

Unidade: Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação – FAAC – Campus de Bauru.

Responsáveis: Nilson Ghirardello e Marcelo Carbone Carneiro.

TC-001320.989.16-3

Unidade: Faculdade de Engenharia – Campus de Bauru.

Responsáveis: Edson Antonio Capello Sousa e Lutgardes de Oliveira Neto.

TC-001321.989.16-2

Unidade: Administração Geral – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Maria Dalva Cesário, Pasqual Barretti e José Paes de Almeida Nogueira Pinto.

TC-001322.989.16-1

Unidade: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – Campus de Botucatu.

Responsáveis: José Paes de Almeida Nogueira Pinto e Maria Denise Lopes.

TC-001323.989.16-0

Unidade: Faculdade de Medicina – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Pasqual Barretti e Maria Cristina Pereira Lima.

TC-001324.989.16-9

Unidade: Faculdade de Ciências Agrônômicas – Campus de Botucatu.

Responsáveis: João Carlos Cury Saad, Carlos Frederico Wilcken e Zacarias Xavier de Barros.

TC-001325.989.16-8

Unidade: Instituto de Biociências – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Maria Dalva Cesário e Wilson de Mello Júnior.



TC-001326.989.16-7

Unidade: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Campus de Franca.

Responsáveis: Célia Maria David e Márcia Pereira da Silva.

TC-001327.989.16-6

Unidade: Faculdade de Engenharia – Campus de Guaratinguetá.

Responsáveis: Marcelo dos Santos Pereira, Mauro Hugo Mathias e Edson Cocchieri Botelho.

TC-001328.989.16-5

Unidade: Faculdade de Engenharia – Campus de Ilha Solteira.

Responsáveis: Rogério de Oliveira Rodrigues e Edson Lazarini.

TC-001329.989.16-4

Unidade: Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias – Campus de Jaboticabal.

Responsáveis: Pedro Luis da Costa Aguiar Alves e Antônio Sérgio Ferraud.

TC-001330.989.16-1

Unidade: Faculdade de Filosofia e Ciências – Campus de Marília.

Responsáveis: José Carlos Miguel, Marcelo Tavella Navega e Pedro Geraldo Aparecido Novelli.

TC-001331.989.16-0

Unidade: Faculdade de Ciências e Tecnologia – Campus de Presidente Prudente.

Responsáveis: Marcelo Messias e José Carlos Silva Camargo Filho.

TC-001332.989.16-9

Unidade: Instituto de Biociências – Campus de Rio Claro.

Responsáveis: Claudio José Von Zuben e Maria Antonia Ramos de Azevedo.

TC-001333.989.16-8

Unidade: Instituto de Geociências e Ciências Exatas – Campus de Rio Claro.

Responsáveis: Sérgio Roberto Nobre, José Alexandre de Jesus Perinotto e Sílvia Aparecida Guarnieri Ortigoza.

TC-001334.989.16-7

Unidade: Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas – Campus de São José do Rio Preto.



Responsáveis: Maria Tercília Vilela de Azeredo Oliveira e Geraldo Nunes Silva.

TC-001335.989.16-6

Unidade: Instituto de Ciência e Tecnologia – Campus de São José dos Campos.

Responsáveis: Estevão Tomomitsu Kimpara e Rebeca Di Nicoló.

TC-001336.989.16-5

Unidade: Instituto de Ciência e Tecnologia – Campus de Sorocaba.

Responsáveis: André Henrique Rosa e Alexandre da Silva Simões.

TC-001337.989.16-4

Unidade: Instituto de Biociências – Campus do Litoral Paulista.

Responsáveis: Marcos Antonio de Oliveira e Marcos Hikari Toyama.

TC-001338.989.16-3

Unidade: Instituto de Ciências e Engenharia – Campus de Tupã.

Responsáveis: Danilo Florentino Pereira e Pedro Fernando Cataneo.

TC-001339.989.16-2

Unidade: Instituto de Ciências Agrárias e Tecnologias – Campus de Dracena.

Responsáveis: Paulo Alexandre Monteiro de Figueiredo e Fábio Ermínio Mingatto.

TC-001340.989.16-9

Unidade: Campus Experimental de Registro.

Responsáveis: Reginaldo Barboza da Silva e Patrícia Gleydes Morgante.

TC-001341.989.16-8

Unidade: Campus Experimental de Itapeva.

Responsável: Ricardo Marques Barreiros.

TC-001342.989.16-7

Unidade: Campus Experimental de Ourinhos.

Responsáveis: Andréa Aparecida Zacharias e Edson Luis Piroli.

TC-001343.989.16-6

Unidade: Faculdade de Ciências – Campus de Bauru.

Responsáveis: Dagmar Aparecida Cynthia França Hunger e Paulo Noronha Lisboa Filho.

TC-001344.989.16-5



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Unidade: Instituto de Artes – Campus de São Paulo.

Responsáveis: Mário Fernando Bolognesi, Valerie Ann Albright e Suely Master.

TC-001345.989.16-4

Unidade: Campus Experimental de Rosana.

Responsáveis: Renata Maria Ribeiro e Guilherme Henrique Barros de Souza.

TC-001346.989.16-3

Unidade: Faculdade de Medicina Veterinária – Campus de Araçatuba.

Responsáveis: Max José de Araújo Faria Junior e Mary Marcondes.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

02 TC-003274.989.19-3

Órgão: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo), Valdair Francisco Muglia (Diretor Científico) e Silvana Pischiottin Peroni (Coordenadora Técnica-Administrativa).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa, relativas ao exercício de 2019, quitando-se os responsáveis, Senhores Ricardo de Carvalho Cavalli, Valdair Francisco Muglia e Silvana Pischiottin Peroni, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Decidiu, ainda, dar quitação aos responsáveis por adiantamentos.

Determinou, por fim, à Fiscalização que afira os resultados sobre as medidas relatadas, nos próximos exercícios, anotando em futuros relatórios se: I) as informações divulgadas no sítio eletrônico da Fundação estão completas e atualizadas; II) foram retificados no Sistema Audesp os dados sobre o Quadro de Pessoal apontados; e III) são efetivos os relatórios elaborados pela estrutura de Controle Interno.

03 TC-004030.989.20-6

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Exercício: 2020.

Responsável: Patrícia Ellen da Silva.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

PROCESSOS

TC-005499.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador da Despesa: Thiago Rodrigues Liporaci.

TC-005500.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração e Finanças.

Ordenador da Despesa: Lucas Maia Zilioli.

TC-005501.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial.

Ordenadores da Despesa: Karina Sayuri Sataka Bugarin, Juliana Arnaut Santana e Adriana Tedesco Telerman.

TC-005502.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Ordenadores da Despesa: Marcos Vinícius de Souza, Lucas Tadeu Melo Câmara e Thiago Rodrigues Liporaci.

TC-005503.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento do Programa.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Karina Sayuri Sataka Bugarin e Juliana Arnaut Santana.

TC-005504.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

Ordenadores da Despesa: Daniel Cabral Casado de Barros, Sara da Silva Freitas e Arthur Vicente Neto.

TC-005505.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Coordenação de Ensino Superior.

Ordenadores da Despesa: Ricardo de Oliveira Anido, Thiago Rodrigues Liporaci e Rafael Sampaio Andery.

TC-005506.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa.

Ordenadores da Despesa: Jandaraci Ferreira Araújo, Sueli Aparecida Rodrigues Cavalhero, Thiago Rodrigues Liporaci e Giovanni Dell Isola Neto.

TC-005507.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades – Sutaco.

Ordenadores da Despesa: Karina Sayuri Sataka Buga, Juliana Arnaut Santana e Adriana Tedesco Telerman.

TC-005508.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Operações.

Ordenador da Despesa: Ademar Bueno da Silva Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos moldes do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, relativas ao exercício de 2020, tratadas no bojo do processo TC-004030.989.20-6, quitando-se a responsável pela sua gestão, Senhora Patrícia Ellen da Silva, Secretária, na forma do artigo 35 do mesmo diploma legal.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, julgar as contas das Unidades Gestoras Executoras na seguinte conformidade: I) com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Orgânica deste E. Tribunal, regulares as contas das Unidades Gestoras Executoras relacionadas no item “a” do voto do Relator, juntado aos autos, dando, em consequência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa, bem como liberando os responsáveis por Adiantamentos e Almojarifados, com base nos artigos 34 e 50 da citada legislação; e II) nos termos do artigo 33, inciso II, da mencionada Lei Orgânica, regulares, com ressalvas, as contas das Unidades Gestoras Executoras especificadas no item “b” do aludido voto, quitando-se, assim, os Ordenadores de Despesa, nos moldes do artigo 35 da referida norma legal.

Recomendou, ainda, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, à Coordenação de Ensino Superior, à Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades – Sutaco e à Coordenadoria de Operações que adotem providências rápidas e efetivas para regularização das divergências referentes ao saldo contábil dos Bens Patrimoniais, a fim de evitar a persistência das inconsistências apuradas, bem como de garantir o respeito aos princípios da Transparência Fiscal (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64); e especificamente quanto à Coordenadoria de Operações, que observe com rigor a Ordem Cronológica de Pagamentos quando do adimplemento de suas obrigações, evitando a preterição de credores, situação apenas aceitável em caráter excepcional e mediante adequadas justificativas, na forma do artigo 5º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, também, seja comunicado, via sistema eletrônico, o teor da decisão à Pasta de Desenvolvimento Econômico e às Unidades referidas, inclusive para as medidas que couberem.

Determinou, por fim, à Fiscalização que, por ocasião da próxima inspeção anual, verifique o cumprimento das correções anunciadas e a efetividade das providências adotadas em observância às recomendações consignadas no mencionado voto.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.



04 TC-012077.989.18-4

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Contratada: Multiservice Nacional de Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, nas dependências da Instituição localizadas na Capital e Grande São Paulo.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ricardo de Barros Leonel (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Gianpaolo Poggio Smanio (Procurador-Geral) e Ricardo de Barros Leonel (Diretor).

Em Julgamento: Pregão Presencial. Contrato de 06-12-17. Valor – R\$6.884.092,20.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato celebrado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a empresa Multiservice Nacional de Serviços Eireli.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-027579.989.20-3

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representado: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Responsáveis: Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete da Secretaria) e Adhemar Dzioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no processamento da Dispensa de Licitação nº 57/20, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA, objetivando a aquisição de 2.000.000 aventais de proteção para enfrentamento da calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Advogados: Carlos Mauro Loureiro Tapias Gomes (OAB/SC nº 24.275), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

06 TC-014279.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratada: Ortomedical Comércio Atacadista de Materiais Médicos Hospitalares Eireli – EPP.

Objeto: Aquisição de 2.000.000 aventais de proteção para enfrentamento da calamidade pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete da Secretaria).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 24-04-20. Valor – R\$28.000.000,00.

Advogados: Carlos Mauro Loureiro Tapias Gomes (OAB/SC nº 24.275), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

07 TC-017954.989.20-8



Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratada: Ortomedical Comércio Atacadista de Materiais Médicos Hospitalares Eireli – EPP.

Objeto: Aquisição de 2.000.000 aventais de proteção para enfrentamento da calamidade pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

Responsáveis: Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete da Secretaria) e Adhemar Dzioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Carlos Mauro Loureiro Tapias Gomes (OAB/SC nº 24.275), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 057/20, a Nota de Empenho nº 2020NE00591 de 24/04/2020 e a Execução Contratual, bem como parcialmente procedente a Representação encartada no TC-027579.989.20-3, acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Gestor da Pasta informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Órgão: Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Álvaro Sedlacek, Joaquim Elói Cirne de Toledo, Carlos Eduardo Sampaio Lofrano e Nelson Antônio de Souza (Dirigentes).

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398), Carlos Augusto Ferreira Alves Sobrinho (OAB/SP nº 129.100), Cristiano Bonfim da Cruz (OAB/SP nº 446.937), Sílvia Fonseca da Costa (OAB/SP nº 128.738) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalva, o Balanço Geral da Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A, relativo ao exercício de 2019, quitando-se os responsáveis, Senhores Álvaro Sedlacek, Joaquim Elói Cirne de Toledo, Carlos Eduardo Sampaio Lofrano e Nelson Antônio de Souza, na condição de Diretores-Presidentes à época, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem prejuízo das recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Diretor-Presidente da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, a fim de que tome conhecimento acerca do apontamento fiscalizatório (ausência de representante do acionista minoritário) e das justificativas apresentadas pela Desenvolve SP, conforme pugnado pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, também, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência da decisão à Desenvolve SP, devendo a Fiscalização, por ocasião de suas futuras inspeções, acompanhar o atendimento às recomendações relacionadas no aludido voto pela Origem.

Excetuam-se da decisão os demais atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal, em especial aqueles relacionados à operação “Black Flag”.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-027626.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: IDBrasil Cultura, Educação e Esporte.

Objeto: Operacionalização e execução da gestão de atividades e serviços no Museu do Futebol.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Renata Vieira da Motta (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-12-20.

Advogados: Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Belisário dos Santos Júnior (OAB/SP nº 24.726) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

18 TC-000062.989.21-5

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: IDBrasil Cultura, Educação e Esporte.

Objeto: Operacionalização e execução da gestão de atividades e serviços no Museu do Futebol.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Renata Vieira da Motta (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo Nº 07, de 15-12-20.

Advogados: Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Belisário dos Santos Júnior (OAB/SP nº 24.726) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 6º e 7º Termos de Aditamento, sem embargo de recomendar ao Órgão Público que atenda com desvelo às requisições de documentos formuladas pela Fiscalização desta Corte de Contas, dando pleno cumprimento ao artigo 25, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

19 TC-025445.989.18-9 (ref. TC-005584.989.16-4)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp – Faculdade de Medicina Veterinária – Campus de Araçatuba, no exercício de 2015.

Responsável: Max José de Araújo Faria Junior (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-11-18, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Luzia Helena Queiroz, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por declarar a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, dar provimento ao Apelo, para



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

o fim de, reformando a Sentença recorrida, conceder registro ao Ato de Aposentadoria da Senhora Luzia Helena Queiroz.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

20 TC-002299.989.19-4 (ref. TC-000896.989.16-7)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp – Faculdade de Ciências e Tecnologia – Campus de Presidente Prudente, no exercício de 2013.

Responsável: Antonio Nivaldo Hespanhol (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-12-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Suzana de Stefano Menin, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por declarar a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, dar provimento ao Apelo, para o fim de, reformando a Sentença recorrida, conceder registro ao Ato de Aposentadoria da Professora Titular Maria Suzana de Stefano Menin.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

21 TC-006914.989.19-9 (ref. TC-013632.989.18-2)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.



Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2016.

Responsáveis: Vahan Agopyan e Marco Antonio Zago (Reitores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-02-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Glavur Rogério Matté, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por declarar a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, dar provimento ao Apelo, para o fim de, reformando a Sentença recorrida, conceder registro ao Ato de Aposentadoria do Professor Glavur Rogério Matté.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

08 TC-000767/026/14

Órgão: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – Faepa.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2014.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Sandro Scarpelini, Geraldo Duarte (Diretores) e Silvana Pischiottin Peroni (Coordenadora).

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Acompanha: TC-000767/126/14.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2014 da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – Faepa, quitando-se os responsáveis, Senhores Sandro Scarpelini, Geraldo Duarte e Silvana Pischiottin Peroni, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei.

Decidiu, ainda, liberar os responsáveis por adiantamentos relacionados às fls. 86/89 do Anexo.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

09 TC-000792/026/14

Órgão: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2014.

Responsáveis: Marco Antonio Zago, Vahan Agopyan, João Grandino Rodas e Hélio Nogueira da Cruz (Reitores).

Advogados: Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Acompanham: TC-000792/126/14 e TC-000187/026/16.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

PROCESSOS



TC-000699/026/14

Unidade: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Carlos Gilberto Carlotti Júnior, Hélio César Salgado e Antônio Rossi Filho.

TC-000700/026/14

Unidade: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Valdemar Mallet da Rocha Barros e Léa Assed Bezerra da Silva.

TC-000701/026/14

Unidade: Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Silvana Martins Mishima, Emília Campos de Carvalho, Isabel Amélia Costa Mendes, Lídia Aparecida Rossi e Maria Lúcia do Carmo Cruz Robazzi.

TC-000702/026/14

Unidade: Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Maria Vitória Lopes Badra Bentley, Ana Lúcia Costa Darini e João Luis Callegari Lopes.

TC-000703/026/14

Unidade: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Fernando Luis Medina Mantelatto, Pietro Ciancaglini e Wagner Ferraresi De Giovanni.

TC-000704/026/14

Unidade: Prefeitura do Campus de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Osvaldo Luiz Bezzon e Wagner Eustáquio Paiva Avelar.

TC-000705/026/14

Unidade: Serviço Especial de Saúde de Araraquara – Sesa.

Responsáveis: Wagner Manso Figueiredo e Osvaldo Luiz Luz Lima.

TC-000706/026/14

Unidade: Faculdade de Odontologia de Bauru.

Responsáveis: José Carlos Pereira, Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado e Carlos Ferreira dos Santos.

TC-000707/026/14

Unidade: Centro de Energia Nuclear na Agricultura – Cena.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Antonio Vargas de Oliveira Figueira, Tsai Siu Mui, Elias Ayres Guidetti Zagatto e José Albertino Bendassolli.

TC-000708/026/14

Unidade: Prefeitura do Campus “Luiz de Queiroz”.

Responsáveis: Fernando Seixas e Silvio Moure Cícero.

TC-000709/026/14

Unidade: Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” – Esalq.

Responsáveis: José Vicente Caixeta Filho, Marisa Aparecida Bismara Regitano D’Arce e Keigo Minami.

TC-000710/026/14

Unidade: Instituto de Química de São Carlos.

Responsáveis: Albérico Borges Ferreira da Silva, Germano Tremiliosi Filho e Éder Tadeu Gomes Cavalheiro.

TC-000711/026/14

Unidade: Escola de Engenharia de São Carlos.

Responsáveis: Geraldo Roberto Martins da Costa, Sérgio Persival Baroncini Proença e Benedito de Moraes Purquerio.

TC-000712/026/14

Unidade: Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação – ICMC.

Responsáveis: José Carlos Maldonado, Alexandre Nolasco de Carvalho e Maria Cristina Ferreira de Oliveira.

TC-000713/026/14

Unidade: Instituto de Física de São Carlos.

Responsáveis: Antonio Carlos Hernandez, Osvaldo Novais de Oliveira Júnior, Tito José Bonagamba, Luiz Nunes de Oliveira, Vanderlei Salvador Bagnato e Roberto Mendonça Faria.

TC-000714/026/14

Unidade: Prefeitura do Campus de São Carlos.

Responsáveis: Marco Henrique Terra, Dagoberto Dario Mori, Artur de Jesus Motheo, José Carlos Maldonado e Geraldo Roberto Martins da Costa.

TC-000715/026/14

Unidade: Coordenadoria do Campus Administrativo de Pirassununga.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Marcelo Machado De Luca de Oliveira Ribeiro, Maria Estela Gaglianone Moro, Flávio Vieira Meirelles e Arlindo Saran Netto.

TC-000716/026/14

Unidade: Hospital de Reabilitação de Anomalias Cranio-Faciais.

Responsáveis: Regina Célia Bortoleto Amantini e João Henrique Nogueira Pinto.

TC-000717/026/14

Unidade: Prefeitura do Campus de Bauru.

Responsáveis: José Roberto Pereira Lauris e José Henrique Rubo.

TC-000718/026/14

Unidade: Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos de Pirassununga.

Responsáveis: Paulo José do Amaral Sobral e Elisabete Maria Macedo Viegas.

TC-000719/026/14

Unidade: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade do Campus de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Sigismundo Bialoskorski Neto, Dante Pinheiro Martinelli, Alberto Borges Matias e Walter Beluzzo Júnior.

TC-000720/026/14

Unidade: Escola de Engenharia Campus Lorena.

Responsáveis: Nei Fernandes de Oliveira Júnior e Antonio Marcos de Aguirra Massola.

TC-000721/026/14

Unidade: Centro de Informática de São Carlos – CISC – sem movimentação.

TC-000722/026/14

Unidade: Instituto de Arquitetura e Urbanismo.

Responsáveis: Carlos Alberto Ferreira Martins, Eduvaldo Paulo Sichieri e Sarah Feldman.

TC-000723/026/14

Unidade: Faculdade de Direito do Campus de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Umberto Celli Júnior e Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka.



TC-000724/026/14

Unidade: Escola de Educação Física e Esportes de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Maria das Graças Bomfim de Carvalho, Alberto Carlos Amadio e Myrian Nunomura.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

10 TC-003012/026/16

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb.

Contratada: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale-refeição na forma de cartão eletrônico/magnético.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório: Otávio Okano (Diretor-Presidente), Nelson R. Bugalho (Diretor Vice-Presidente), Edson Tomaz de Lima Filho, Aruntho Savastano Neto, Carlos Roberto dos Santos e Ana Cristina Pasini da Costa (Diretores).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Eduardo Alves Rodrigues (Analista Administrativo).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Otávio Okano (Diretor-Presidente) e Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 14-01-16. Valor – R\$20.514.379,78. Termo Aditivo de 10-04-17. Memória de Cálculo do Reajuste de Preços. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Sandra Mara Pretini Medaglia (OAB/SP nº 107.073), Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), Márcia Pereira Duarte (OAB/SP nº 106.873), Renata de Freitas Martins (OAB/SP nº 204.137) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 35/2015/308, o



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

decorrente Contrato, o Termo Aditivo, de 10/04/2017, e a Memória de Cálculo do Reajuste de Preços, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, o que implica em determinação ao atual Diretor-Presidente da Cetesb para adoção de providências no intuito de apurar responsabilidades pelas ilegalidades apontadas.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual referente ao período da primeira inspeção (14/01/2016 a 03/08/2017), conforme planilha de fls. 534-6.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o retorno do feito à Fiscalização competente, para que traga informações sobre eventuais aditivos e o término da execução contratual.

11 TC-039950/026/14

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratadas: Consórcio CONTRACTA-ENGEFEL-MPO (constituído pelas empresas Contracta Engenharia Ltda., Engefel Engenharia Civil e Ferroviária Ltda. e MPO Montagens, Projetos & Obras Ltda.).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando a readequação das estações Jardim Belval, Jardim Silveira e Quintana na Linha 8 – Diamante da CPTM – Lote 2.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Milton Frasson, Evaldo José dos Reis Ferreira, Carlos Roberto dos Santos (Diretores), Dirceu Pinheiro, Antonio Benedito Rossito (Gerentes) e Paulo Valério Costa (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Pré-Qualificação. Licitação – Concorrência. Contrato de 17-10-14. Valor – R\$99.707.386,30. Termos Aditivos de 06-05-16, 13-12-16, 30-10-17 e 09-10-19. Termos de Recebimento Provisório de 30-08-19 e 15-01-20. Termos de Recebimento Definitivo de 15-01-20 e 30-04-20. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.



Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Pré-Qualificação nº 8089130011, a Concorrência nº 8089130011, o Contrato nº 808913001100 e os seus Termos Aditivos, bem como conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, com recomendação para que a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM busque aperfeiçoar seus instrumentos para detectar intervenções de infraestrutura urbana na elaboração de seus projetos básicos.

12 TC-040207/026/02

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtécnica Engenharia Ltda. (atual Empresa Brasileira de Obras Técnicas de Engenharia Ltda. – Ebote).

Objeto: Execução indireta em regime de empreitada integral de 102 Unidades Habitacionais tipo V09-2 e V010-2 – Empreendimento Brás“H”.

Responsáveis: Raul David Do Valle Júnior (Diretor-Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Rescisão.

Advogados: Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Rescisão Unilateral do Contrato nº 889/02, de 22/11/2002, acionando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, o que implica em determinação ao



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

atual Presidente da CDHU para que adote providências no sentido de apurar as responsabilidades funcionais em razão das ilegalidades apontadas e dos prejuízos sofridos pela Companhia, devendo a mesma autoridade comunicar a este Tribunal as medidas adotadas.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado, seja dado ciência dos fatos ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências no âmbito de sua alçada.

Por fim, exauridas as providências determinadas, autorizou o arquivamento dos autos.

13 TC-000368/001/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Diretoria Regional de Saúde de Araçatuba – DRS II.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Responsáveis: Sílvio César Santos Órfão, Sílvia Carreto, Paulo Leite Cambaúva Junior (Diretores Técnicos de Saúde) e Jaime Monsalvarga (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$14.640.011,46.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba à devolução da importância de R\$ 128.761,76, devidamente corrigida, aos cofres estaduais.

14 TC-018179/026/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS), Marco Antonio Santos Silva e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$46.399.630,72.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procurador de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Fundação do ABC à devolução da importância de R\$ 326.976,28, devidamente corrigida, aos cofres estaduais.

15 TC-023154.989.21-4 (ref. TC-014724.989.17-3)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, no valor de R\$300.000,00.

Responsáveis: João Márcio Garcia, Maria Ângela Elias Cavalcante, Silvia Maria Ferreira Abrahão (Diretores Técnicos Estaduais) e José Antônio Fasiaben (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-11-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Raquel Motta Calegari (OAB/SP nº 290.661), Cássio José Moron (OAB/SP nº 211.736), Andressa Caroline Alves Toledo (OAB/SP nº 397.347) e Matheus Miguel Sanches (OAB/SP nº 422.800).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas referente ao exercício de 2013, quitando-se os responsáveis, e, por consequência, afastando a pena de suspensão de novos recebimentos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-017930.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Agudos.

Organização Social: Associação Beneficente Cisne.

Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades de gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Altair Francisco Silva (Prefeito) e Achyles José Theophanes Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 10-05-19. Valor – R\$9.781.195,90.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Fiscalização atual: UR-2.

23 TC-025748.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Agudos.

Organização Social: Associação Beneficente Cisne.

Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades de gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

Responsáveis: Altair Francisco Silva (Prefeito) e Achyles José Theophanes Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-08-19.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Fiscalização atual: UR-2.

24 TC-012125.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Agudos.

Organização Social: Associação Beneficente Cisne.

Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades de gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

Responsáveis: Altair Francisco Silva (Prefeito) e Achyles José Theophanes Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-04-20.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Fiscalização atual: UR-2.

25 TC-011273.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Agudos.

Organização Social: Associação Beneficente Cisne.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades de gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

Responsáveis: Fernando Octaviani (Prefeito) e Achyles José Theophanes Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-04-21.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão nº 154/19 e os Termos Aditivos nºs 1 a 3, dele decorrentes, todos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Agudos e a Associação Beneficente Cisne (TCs-17930.989.19-9, 25748.989.19-1, 12125.989.20-2 e 11273.989.21-0), sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

26 TC-015481.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Contratada: HDF – Produções Eventos e Manutenção Técnica Ltda. – ME.

Objeto: Apresentação de shows artísticos em comemoração ao 182º aniversário da emancipação político-administrativa, de 06 a 01-07-14.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-07-14. Valor – R\$180.000,00.

Advogados: Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP nº 197.276), Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP nº 211.884), Kátia Regina Nogueira (OAB/SP nº 212.278), Noely de Souza Costa (OAB/SP nº 349.721), Luiz Antonio Barbosa Murta (OAB/SP nº 44.756), Maricélia dos Santos (OAB/SP nº 203.281) e outros

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação, declarada com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o decorrente Contrato formalizado em 1º/07/2014 entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e HDF – Produções Eventos e Manutenção Técnica Ltda. – ME, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Chefe do Poder Executivo informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

27 TC-001322/003/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidades Beneficiárias: Casa de Apoio a Portadores de HIV/AIDS – Grupo Amizade.

Responsáveis: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal) e Cassemiro Lopes Moreira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$420.000,00.

Advogados: Peter Panutto (OAB/SP nº 159.153), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Carlos Henrique Coutinho do Amaral (OAB/SP nº 171.065), Antonio Caria Neto (OAB/SP nº 77.984), Thiago Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº 262.480) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as parcelas de prestação de contas, relativas ao exercício de 2010, a título do Convênio nº 15/2005, de 05/08/2005, havido entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Casa de Apoio a Portadores de HIV/AIDS – Grupo Amizade, quitando-se os responsáveis, no que diz respeito ao montante de R\$ 307.442,89.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares as parcelas de prestação de contas relativas ao valor de R\$ 112.557,11, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que deixou de invocar os ditames do inciso XXVII da referida norma legal, porquanto o Órgão Concessor já compareceu ao processo para noticiar o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal em face da Entidade Beneficiária, com o fito de buscar o ressarcimento da quantia impugnada.

Decidiu, por fim, em decorrência do julgamento, suspender a efetivação de novos repasses à Casa de Apoio a Portadores de HIV/AIDS – Grupo Amizade, ficando proibida de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos moldes do artigo 103 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Luiz Favretto, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 28, TC-000378/026/13, passou-se à apreciação do processo.

28 TC-000378/026/13

Câmara Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2013.

Presidente: Marcelo Trajano da Silva.

Advogados: Marcelo Luiz Favretto (OAB/SP nº 211.813) e outros.

Acompanham: TC-000378/126/13, TC-044037/026/13 e TC-002793/026/20.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Marcelo Luiz Favretto, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, após a prolação do voto do Relator pela



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

regularidade, com ressalvas e recomendações, das contas da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, exercício de 2013, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

29 TC-003435.989.20-7

Câmara Municipal: Coronel Macedo.

Exercício: 2020.

Presidente: Roque Aparecido Garcia.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Coronel Macedo, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Roque Aparecido Garcia, nos termos do artigo 35 da referida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

30 TC-003831.989.20-7

Câmara Municipal: Turmalina.

Exercício: 2020.

Presidente: Selma Marta Pinheiro.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Câmara Municipal de Turmalina, relativas ao exercício de 2020, quitando-se a responsável, Senhora Selma Marta Pinheiro, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

31 TC-002784.989.20-4

Prefeitura Municipal: Coronel Macedo.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Roberto Santinoni Veiga.

Advogados: Paulo César Cardoso (OAB/SP nº 76.776) e Maximiano Gomes de Oliveira Barros (OAB/SP nº 355.880).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros informando-se acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos públicos, inclusive nos que atendem à Educação e à Saúde.

Determinou, por fim, o envio de cópias dos autos ao d. Ministério Público Estadual, para avaliação da constitucionalidade de dispositivos das Leis Complementares nº 301/2019 e nº 316/2020 e dos Decretos Municipais nº 39A/2020, nº 71/2020 e nº 120A/2020 (eventos 54.23 a 54.31), que tratam das funções/cargos de confiança na Municipalidade.

32 TC-002873.989.20-6

Prefeitura Municipal: Lavínia.

Exercício: 2020.



Prefeito: Clóvis Izídio de Almeida.

Advogados: José Renato Montanhani (OAB/SP nº 136.790) e Aliete Nakano Nagano (OAB/SP nº 161.944).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lavínia, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB em prédios públicos municipais (evento 48.24, fl.18), dentre eles os estabelecimentos de ensino (fl.21, evento 48.24), em ofensa Lei Complementar Estadual nº 1.257/2015 e ao Decreto Estadual nº 63.911/2018.

33 TC-002816.989.20-6

Prefeitura Municipal: Getulina.

Exercício: 2020.

Prefeito: Antonio Carlos Maia Ferreira.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219)

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

34 TC-003188.989.20-6

Prefeitura Municipal: Uru.

Exercício: 2020.

Prefeito: Benedito José Ribeiro.

Advogado: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).



Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Uru, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

35 TC-003044.989.20-0

Prefeitura Municipal: Turmalina.

Exercício: 2020.

Prefeito: Alexandro Ribeiro Pereira.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Bráulio Tadeu Gomes Rabello (OAB/SP nº 176.301).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Turmalina, relativas ao exercício de 2020, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, sem prejuízo das recomendações constantes do aludido voto.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em todos os estabelecimentos de Ensino e de Saúde, bem como do Paço Municipal, determinou o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para que providencie à devida fiscalização dos próprios municipais.

36 TC-003252.989.20-7

Prefeitura Municipal: Registro.

Exercício: 2020.



Prefeito: Gilson Wagner Fantin.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Registro, relativas ao exercício de 2020, excetuando os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do aludido voto.

Decidiu, outrossim, à margem do parecer, aplicar, nos termos do artigo 104, incisos V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ao responsável, Senhor Gilson Wagner Fantin, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil S/A, na forma da Lei nº11.077/2002, ficando o Cartório, transitado em julgado e não comprovado o recolhimento no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, nos termos do artigo 31 e seguintes, autorizado a inscrever os débitos na Dívida Ativa, ressaltando, ainda, que a multa deverá ser executada em expediente próprio e autônomo, nos termos da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

37 TC-000266/018/14

Recorrentes: Célio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena e João Silva – Ex-Secretário de Obras do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Dracena e Demop Participações Ltda., objetivando execução de recapeamento asfáltico tipo



CBUQ 3,5 cm de espessura, totalizando 13.633,50 m², no valor de R\$22.580.128,00.

Responsáveis: Célio Rejani (Prefeito) e João Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-16, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Lourival Costa Ramos (OAB/SP nº 252.708).

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-12-21.

38 TC-000267/018/14

Recorrentes: Célio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena e João Silva – Ex-Secretário de Obras do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Dracena e Demop Participações Ltda., objetivando a execução de serviços de recapeamento asfáltico tipo CBUQ 3,0 cm de espessura, totalizando 17.036,10 m², no valor de R\$454.167,04.

Responsáveis: Célio Rejani (Prefeito) e João Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-07-16, que julgou irregulares o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-12-21.

39 TC-000268/018/14

Recorrentes: Célio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena e João Silva – Ex-Secretário de Obras do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Dracena e Demop Participações Ltda., objetivando a execução de serviços de recapeamento asfáltico tipo CBUQ 3,0 cm de espessura, totalizando 26.113,18 m², no valor de R\$532.971,98.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Célio Rejani (Prefeito) e João Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-07-16, que julgou irregulares o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-12-21.

40 TC-000269/018/14

Recorrentes: Célio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena e João Silva – Ex-Secretário de Obras do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Dracena e Demop Participações Ltda., objetivando a execução de serviços de recapeamento asfáltico tipo CBUQ 3,0 cm de espessura, totalizando 49.966,08 m², no valor de R\$1.060.173,42.

Responsáveis: Célio Rejani (Prefeito) e João Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-07-16, que julgou irregulares o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-12-21.

41 TC-000270/018/14

Recorrentes: Célio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena e João Silva – Ex-Secretário de Obras do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Dracena e Demop Participações Ltda., objetivando a execução de serviços de recapeamento asfáltico tipo CBUQ 3,0 cm de espessura, totalizando 10.313,33 m², no valor de R\$333.585,54.

Responsáveis: Célio Rejani (Prefeito) e João Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-07-16, que julgou irregulares o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-12-21.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

42 TC-015395.989.20-5 (ref. TC-008422.989.17-8, TC-009902.989.17-7, TC-011480.989.17-7 e TC-011481.989.17-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Tecnoplan Planejamento e Empreendimentos Ltda., objetivando a reforma do terminal urbano, no valor de R\$257.065,00.

Responsáveis: Rodrigo Luiz Gomes Fumis e André Luiz Peres (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-05-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Noeli Maria Vicentini (OAB/SP nº 120.450), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e Ademir Toani Junior (OAB/SP nº 240.548).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

60 TC-005604.989.19-4

Câmara Municipal: Catanduva.

Exercício: 2019.

Presidente: Luís Carlos Pereira da Conceição.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Márcio Tarcísio Thomazini (OAB/SP nº 114.831), Gustavo Ziviani Martins (OAB/SP nº 226.960), Juliana Balbino dos Reis (OAB/SP nº 280.566) e Jeferson Dione de Freitas (OAB/SP nº 358.118).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com fulcro nos artigos 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Catanduva, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do referido voto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, incisos II e VI, da mencionada lei, em face da afronta às normas constitucionais e da reincidência, aplicar ao responsável, Senhor Luís Carlos Pereira da Conceição, multa de 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, devendo a Fiscalização verificar a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

61 TC-003713.989.20-0

Câmara Municipal: Urupês.

Exercício: 2020.

Presidente: Eliandra Aritéia de Nóbrega Mazali.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Urupês, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação à responsável e ordenadora de despesa, Senhora Eliandra Aritéia de Nóbrega Mazali, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no mencionado voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

62 TC-003102.989.20-9

Prefeitura Municipal: Holambra.

Exercício: 2020.

Prefeito: Fernando Fiori de Godoy.

Advogados: Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

63 TC-018424.989.21-8 (ref. TC-017755.989.19-1 e TC-018850.989.19-5)

Embargante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Drogaria Popular Melhor Preço – Eireli, objetivando a aquisição e entrega parcelada de medicamentos, no valor de R\$6.222.034,96.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Igor Soares Ebert (Prefeito) e Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-21, que julgou regulares a concorrência e a ata de registro de preços, e conheceu da execução contratual.

Advogados: Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632), Antonio de Moraes (OAB/SP nº 137.659) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, para o fim de que se promova a retificação pleiteada, com posterior republicação do Acórdão.

64 TC-020811.989.21-9 (ref. TC-016986.989.16-8, TC-017816.989.16-4, TC-005486.989.17-1, TC-010122.989.17-1, TC-015118.989.17-7 e TC-018251.989.17-4)

Embargante: Fernando de Oliveira Carvalho – Ex-Diretor do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – Daerp.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – Daerp e Água Nossa Poços Artesianos Ltda., objetivando a implementação do conjunto de obras e serviços contemplados no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II-3, no valor de R\$8.034.224,27.

Responsáveis: Marco Antônio dos Santos (Superintendente), Fernando de Oliveira Carvalho, Luiz Alberto Mantilla Rodrigues Netto (Diretores) e Marciano Teixeira Correia (Gerente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lourenço Porfírio Belutti Junior (OAB/SP nº 114.820), Renato Claudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544), Eduardo Roberto Salomão



Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Fernando César Ceará Juliani (OAB/SP nº 229.451) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Fernando de Oliveira Carvalho e, acolhendo a arguição do Embargante, decidiu-se pela nulidade do V. Acórdão publicado no DOE de 05/10/2021, determinando o retorno dos autos ao Gabinete da Relatora, para a adoção das providências de notificação cabíveis.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-023647.989.20-1 (ref. TC-008379.989.20-5, TC-008382.989.20-0, TC-008383.989.20-9, TC-008384.989.20-8, TC-009136.989.16-7, TC-011145.989.16-6, TC-014699.989.16-6 e TC-014702.989.16-1)

Embargante: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé e Construtora Gouvea – Eireli, objetivando a contratação de serviços, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, para reforma e construção de unidades habitacionais, juntamente com curso de capacitação de servente de pedreiro, no valor de R\$149.999,99.

Responsável: Dirceu Pacheco de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-10-20, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 31-01-20, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).



Fiscalização atual: UR-16.

66 TC-023650.989.20-5 (ref. TCs-008382.989.20-0, 009136.989.16-7, 011145.989.16-6, 008379.989.20-5, 008383.989.20-9, 008384.989.20-8, 014702.989.16-1 e 014699.989.16-6)

Embargante: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé e Construtora Gouvea – Eireli, objetivando a contratação de serviços, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, para reforma e construção de unidades habitacionais, juntamente com curso de capacitação de servente de pedreiro, no valor de R\$149.999,99.

Responsável: Dirceu Pacheco de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-10-20, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 31-01-20, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

67 TC-018271.989.21-2 (ref. TC-018915.989.20-6)

Embargante: Carvalho Multisserviços Eireli – EPP.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Carvalho Multisserviços Eireli – EPP, objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes, materiais e equipamentos, para a Secretaria Municipal da Educação.

Responsáveis: Felipe Elias Miguel (Secretário Municipal) e Eliana Conceição da Silva Costa (Assessora Educacional III).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Felipe Elias Miguel, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marine Oliveira Vasconcelos (OAB/SP nº 322.512), Thayni Jussara Samela Kesia Fhrancieli Botelho (OAB/SP nº 338.779), Giovana Ruiz Pessolo (OAB/SP nº 453.789) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

68 TC-019560.989.21-2 (ref. TC-015684.989.19-7 e TC-006282.989.19-3)

Embargante: Clevoci Cardoso Garbim – Servidora do Município de Rubinéia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia – Iprem, no exercício de 2017.

Responsável: Clayton Manoel Sales de Oliveira (Diretor-Presidente do Iprem).



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-09-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 14-06-19, que julgou legal o ato de aposentadoria de servidora Clevoci Cardoso da Silva, após retificação dos proventos.

Advogados: Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Juliana Sasso de Souza (OAB/SP nº 388.879) e João Bruno Basseto de Castro (OAB/SP nº 334.768).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

69 TC-020652.989.21-1 (ref. TC-017777.989.20-3 e TC-023858.989.18-9)

Embargante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Importadora Alvamar Comércio de Peças para Autos Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de peças e acessórios em geral para veículos da marca Chevrolet, durante o exercício de 2016, no valor de R\$180.000,00.

Responsável: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 19-06-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Antonio Cecílio



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Monaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122) e Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

70 TC-020906.989.21-5 (ref. TC-004926.989.19-5)

Embargante: Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 06-10-21.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o r. parecer desfavorável à aprovação das contas, na sua integralidade.

71 TC-023842.989.21-2 (ref. TC-015953.989.20-9 e TC-016149.989.20-4)

Embargante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Master Diagnóstica Produtos Laboratoriais e Hospitalares Ltda., objetivando a aquisição de teste rápido para detecção da Covid-19, no valor de R\$875.000,00.

Responsáveis: Barjas Negri (Prefeito), Pedro Antonio de Mello (Secretário Municipal) e Cláudia Mesleveckas Carias (Diretora do Departamento de Material e Logística).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável Barjas Negri, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-001041.989.21-1 (ref. TC-023970.989.19-0)



Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação das Mães do Jardim Veloso, no valor de R\$135.334,55.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Vera Lúcia Bonfim (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-12-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Dalciana Paula Dalcin (OAB/SP nº 393.616), Joab Olímpio dos Santos (OAB/SP nº 397.083), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788).

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-02-22.

73 TC-001106.989.21-3 (ref. TC-023970.989.19-0)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação das Mães do Jardim Veloso, no valor de R\$135.334,55.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Vera Lúcia Bonfim (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-12-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo



Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Dalciana Paula Dalcin (OAB/SP nº 393.616), Joab Olímpio dos Santos (OAB/SP nº 397.083), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788).

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-02-22.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara, indeferindo a exclusão da responsabilidade requerida pelo Senhor Rogério Lins Wanderley, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado os autos, negou provimento ao apelo interposto pela Prefeitura Municipal de Osasco e deu provimento parcial ao recurso interposto pelo responsável, Senhor Rogério Lins Wanderley, para o fim de reduzir a multa que lhe foi aplicada de 200 (duzentas) para 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Decidiu, ainda, retificar, de ofício, o dispositivo legal que fundamentou a decisão para o artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, mantendo-se os demais termos da sentença combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

74 TC-007461.989.19-6 (ref. TC-019291.989.18-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, no exercício de 2017.

Responsável: Paulo Sergio Barboza de Lima (Prefeito).



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-02-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Susana Ortiz Ruiz Morata (OAB/SP nº 181.059), Shirlei Tavares de Almeida (OAB/SP nº 287.351), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar legais os atos de admissão dos Senhores Idevaldo Siqueira e Alberto Ferreira de Loureiro nos cargos de motorista da Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, recomendando à Origem diligência na elaboração do edital e na condução dos demais atos vinculados ao certame, observando todas as disposições legais pertinentes, de modo a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

75 TC-019367.989.20-9 (ref. TC-002821.989.18-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Simão.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – Comuvi – Cravinhos, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito de Cravinhos), Juracy Costa da Silva (Prefeito de Guatapará), Marcos Daniel Bonagamba (Prefeito de São Simão) e Augusto Frassetto Neto (Prefeito de Serra Azul).



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733), André de Mesquita Duarte (OAB/SP nº 446.482), Ana Carolina Motta Ferreira (OAB/SP nº 441.450) e Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331).

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-09-21.

76 TC-020052.989.20-9 (ref. TC-002821.989.18-3)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Cravinhos e José Carlos Carrascosa dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Cravinhos

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – Comuvi – Cravinhos, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito de Cravinhos), Juracy Costa da Silva (Prefeito de Guatapará), Marcos Daniel Bonagamba (Prefeito de São Simão) e Augusto Frassetto Neto (Prefeito de Serra Azul).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733), André de Mesquita Duarte (OAB/SP nº 446.482), Ana Carolina Motta Ferreira (OAB/SP nº 441.450) e Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331).

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-09-21.

77 TC-020234.989.20-0 (ref. TC-002821.989.18-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Serra Azul.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – Comuvi – Cravinhos, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito de Cravinhos), Juracy Costa da Silva (Prefeito de Guataporá), Marcos Daniel Bonagamba (Prefeito de São Simão) e Augusto Frassetto Neto (Prefeito de Serra Azul).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733), André de Mesquita Duarte (OAB/SP nº 446.482), Ana Carolina Motta Ferreira (OAB/SP nº 441.450) e Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331).

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-09-21.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

78 TC-002448.989.21-0 (ref. TC-012980.989.20-6)

Recorrente: Consultmedic Assistência Médica – Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindorama e Consultmedic Assistência Médica – Eireli, objetivando a prestação de serviços de plantões médicos, no valor de R\$840.480,00.

Responsável: Maria Inês Bertino Miyada (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-12-20, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Ruy Maldonado Junior (OAB/SP nº 115.558), Vera Lúcia Cabral (OAB/SP nº 119.832), Marcelo Theodorovski Garbin (OAB/SP nº 278.806) e Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987).



Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-02-22.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara, afastando o pedido de nulidade da decisão recorrida, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, excluindo-se das razões de decidir o juízo de irregularidade relativo aos valores contratados.

RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

43 TC-000022/011/20

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsáveis: João Eduardo Dado Leite de Carvalho (Prefeito) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$12.841.712,15.

Advogados: Daniela Fernanda Gianoti Francisco (OAB/SP nº 331.293), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783) e Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, quitando-se os responsáveis.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

44 TC-000402/009/19

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Roque.



Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Responsáveis: Cláudio José de Góes (Prefeito), Leila Maria de Oliveira Camilo (Provedora da Irmandade) e Andréa Helena de Moraes Rodrigues (Administradora Interina da Irmandade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$12.766.298,30.

Advogados: Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049) e Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2018 da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, quitando-se os responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

45 TC-003334/026/18

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Responsáveis: Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Luciano José Barreiros, Antônio Carlos Marques (Secretários Municipais) e Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$23.674.283,43.

Advogado(s): Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.



Sustentação oral proferida em sessão de 05-10-21.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Pró-Saúde à devolução ao erário municipal da importância de R\$ 908.859,23, devidamente corrigida, proibindo-a de receber novos repasses públicos enquanto não ressarcido o erário.

46 TC-005302.989.18-1

Câmara Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2018.

Presidentes: Hélio Alves Ribeiro e Edvaldo Bertipaglia.

Períodos: (01-01-18 a 12-04-18, 13-05-18 a 31-12-18) e (13-04-18 a 12-05-18).

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz (OAB/SP nº 159.784), Cristiane Bonito Rodrigues (OAB/SP nº 161.141), Arthur Alvim dos Reis Saraiva (OAB/RJ nº 198.757) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

47 TC-003580.989.20-0

Câmara Municipal: Pacaembu.

Exercício: 2020.

Presidente: Luzia José dos Santos Vecchiatti.

Advogados: Marília Dellagnesi Medeiros (OAB/SP nº 392.662) e Adalberto Martins Ferreira (OAB/SP nº 100.507).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pacaembu, relativas ao exercício de 2020, quitando-se a autoridade responsável, com base no artigo 34 do mencionado diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

48 TC-003700.989.20-5

Câmara Municipal: Tarumã.

Exercício: 2020.

Presidente: Ademir Bregagnoli.

Advogadas: Eliane Coimbra Milck (OAB/SP nº 250.411) e Thaiz Rocha Nunes (OAB/SP nº 294.836).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Tarumã, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as determinações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

49 TC-002910.989.20-1

Prefeitura Municipal: Nova Europa.

Exercício: 2020.

Prefeito: Luiz Carlos dos Santos.

Advogados: Matheus Ávila Queiroz (OAB/SP nº 321.490) e Pedro Fontes Borghi (OAB/SP nº 221.275).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Nova Europa, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Poder Executivo, com as determinações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

50 TC-024213.989.21-3 (ref. TC-004954.989.19-0)

Embargante: Edson Antônio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 07-12-21.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341) e Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645).

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, reconhecendo uma dissociação entre a fundamentação e a parte dispositiva do voto pronunciado oralmente, acolheu-os parcialmente, apenas para sanar o equívoco, mantendo-se o parecer embargado, em todos os seus termos, pela desaprovação das contas.



51 TC-000227/014/14

Recorrente: Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e DCT Tecnologia e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento e a instalação de equipamentos de fiscalização de trânsito, com sistema de processamento e registro de autuações, no valor de R\$436.912,00.

Responsáveis: Ana Cristina Machado César, Frederico Guidoni Scaranello (Prefeitos), Omri Assaf (Secretário Municipal) e Salim Isaac Rachid (Presidente da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-08-19 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Denise de Fátima Cantieri (OAB/SP nº 151.842), John Kennedy Santos (OAB/SP nº 295.875), Rodrigo Almeida de Aguiar (OAB/SP nº 258.577), José Ricardo Biazzi Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Frederico Guidoni Scaranello e consignou o indeferimento “in limine” da peça remanescente subscrita por DCT Tecnologia e Serviços Ltda. pela E. Presidência, por intempestividade (decisão publicada no DOE de 13/11/2019).



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Quanto ao mérito, decidiu a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, acolhendo preliminarmente a nulidade parcial do julgamento em primeira instância, tão somente em relação aos aditamentos, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, mantendo-se o juízo irregular apenas da tomada de preços e do contrato.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao Julgador Originário, para as providências pertinentes, relativas aos aditamentos firmados.

52 TC-001811/009/08

Recorrente: Walter Sérgio de Souza Almeida – Ex-Prefeito do Município de Itaberá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal de Itaberá à Sociedade Assistencial da Vila Dom Sílvio – Creche SAVIDS, no valor de R\$121.800,00.

Responsáveis: Walter Sérgio de Souza Almeida (Prefeito), José Antonio Lobo e Amarilda de Oliveira Lobo (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-07-19, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$28.634,12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Walter Sérgio de Souza Almeida, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Érica Verônica Cezar Veloso Lara (OAB/SP nº 212.941), José Augusto de Freitas (OAB/SP nº 71.537), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, apenas para, reformando-se a decisão recorrida, afastar a pena pecuniária aplicada ao recorrente, mantendo-se, no entanto, a irregularidade do montante de R\$ 28.634,12 e a proibição de novos repasses enquanto não ressarcido o erário.

Em seguida, apregoados o Doutor André Boccuzzi de Souza, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 53, TC-009451.989.21-4, passou-se à apreciação do processo.

53 TC-009451.989.21-4 (ref. TC-003247.989.19-7 e TC-007886.989.21-9)

Recorrente: Fundação Santo André.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Santo André, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Francisco José Santos Milreu (Reitor), Rodrigo Cutri e José Turíbio de Oliveira (Pró-Reitores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-03-21, modificada parcialmente em sede de Embargos de Declaração, mantendo o julgamento pela irregularidade das contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Taisa Cavalcante Sawada (OAB/SP nº 235.223), Marcelo Campione Franco (OAB/SP nº 254.029), Vander Ferreira de Andrade (OAB/SP nº 284.605), André Boccuzzi de Souza (OAB/SP nº 331.222), Camila Barbosa Vergara (OAB/SP nº 369.886) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, o Doutor André Boccuzzi de Souza, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I,



do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-015897.989.21-6 (ref. TC-016586.989.16-2, TC-016939.989.16-6, TC-016045.989.17-5, TC-000041.989.18-7, TC-011612.989.18-6 e TC-022416.989.18-4)

Recorrente: Adilson Jesus Perez Segura – Prefeito do Município de Valentim Gentil.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil e Jomca Construções Eireli – ME, objetivando a execução de obras/serviços de engenharia de construção da quadra poliesportiva, na Rua Antonio da Silva – Quadra 14 – Loteamento Jardim Espanha, no valor de R\$557.104,70.

Responsáveis: Rosa Luchi Caldeira e Adilson Jesus Perez Segura (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-07-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, bem como comprometida a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps à responsável Rosa Luchi Caldeira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Silvio Barbosa Ferrari (OAB/SP nº 373.138), Bruna Parizi (OAB/SP nº 313.667), Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Marcos Rogério Jacomine (OAB/SP nº 158.413), Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702)

Fiscalização atual: UR-11.

55 TC-016276.989.21-7 (ref. TC-016586.989.16-2, TC-016939.989.16-6, TC-016045.989.17-5, TC-000041.989.18-7, TC-011612.989.18-6 e TC-022416.989.18-4)

Recorrente: Rosa Luchi Caldeira – Ex-Prefeita do Município de Valentim Gentil.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil e Jomca Construções Eireli – ME, objetivando a execução de obras/serviços de



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

engenharia de construção da quadra poliesportiva, na Rua Antonio da Silva – Quadra 14 – Loteamento Jardim Espanha, no valor de R\$557.104,70.

Responsáveis: Rosa Luchi Caldeira e Adilson Jesus Perez Segura (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-07-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, bem como comprometida a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps à responsável Rosa Luchi Caldeira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Silvio Barbosa Ferrari (OAB/SP nº 373.138), Bruna Parizi (OAB/SP nº 313.667), Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Marcos Rogério Jacomine (OAB/SP nº 158.413), Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702)

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. Sentença combatida.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-000679/001/13

Recorrente: Haroldo Alves Pio – Ex-Prefeito do Município de Santópolis do Aguapeí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí e Scamatti & Seller Infraestrutura Ltda., objetivando a execução das obras de engenharia para recapeamento asfáltico, com fornecimento de mão de obra e materiais, no valor de R\$140.113,46.

Responsável: Haroldo Alves Pio (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-07-18, que julgou irregulares a carta convite e o contrato, com



fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1.

57 TC-000684/001/13

Recorrente: Haroldo Alves Pio – Ex-Prefeito do Município de Santópolis do Aguapeí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí e Scamatti & Seller Infraestrutura Ltda., objetivando a execução das obras de engenharia para recapeamento asfáltico, com fornecimento de mão de obra e materiais, no valor de R\$169.294,28.

Responsável: Haroldo Alves Pio (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-07-18, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1.

58 TC-000687/001/13

Recorrente: Haroldo Alves Pio – Ex-Prefeito do Município de Santópolis do Aguapeí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí e Scamatti & Seller Infraestrutura Ltda., objetivando a execução das obras de engenharia para recapeamento asfáltico, com fornecimento de mão de obra e materiais, no valor de R\$172.709,03.

Responsável: Haroldo Alves Pio (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-07-18, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Acompanha: TC-000537/001/13.



Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. decisão recorrida.

Em seguida, apregoadá a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 59, TC-023640.989.21-6, passou-se à apreciação do processo.

59 TC-023640.989.21-6 (ref. TC-013335.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia e Hospital Geral "Dr. Francisco Tozzi" – Santa Casa de Misericórdia de Águas de Lindoia, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares e a inserção do Hospital na Rede de Atenção à Saúde do Município, no valor de R\$3.312.606,33.

Responsáveis: Gilberto Abdou Helou (Prefeito), Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz (Secretária Municipal) e Maria Anita Ferreira (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-11-21, que julgou irregular o convênio.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Silvia Monteiro

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Carim José Féres